



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DESTA E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (PEÇAS, COMPONENTES, DISPOSITIVOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA RA TELECOM LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00131

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ra Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.101/0001-51, estabelecida na Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo/SP CEP: 02082-030, Tel.: (11) 3322-9349, e-mail: ratelecom@ratelecom.com.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Roberto Rizzuto**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00131, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 11/03/2024, conforme despacho nº TRF2-DES-2024/10261, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no Sistema de Telecomunicações desta E. Tribunal, com fornecimento de materiais (peças, componentes, dispositivos, aparelhos e equipamentos)*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00131

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no Sistema de Telecomunicações deste E. Tribunal, com fornecimento de materiais (peças, componentes, dispositivos, aparelhos e equipamentos), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e seus Anexos I, II e III e na forma estabelecida no presente Contrato.

**1.1 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA AASTRA/MITEL (VERSÃO MX ONE TSE 6.0):**

1.1.1 - Descrito detalhadamente no Item 1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**1.2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE FACE DA CENTRAL TELEFÔNICA:**

1.2.1 - Plano de face da central (LIM1, LIM2, LIM3, LIM4) conforme documento TRF2-CAP-2023/09229.

**1.3 - DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

1.3.1 - Os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato serão realizados nos equipamentos instalados nos seguintes endereços:

- a) Rua Acre, 80, Centro – RJ (LIM 1, LIM 2 e LIM 4)
- b) Av. Rio Branco, 241, Centro – RJ (LIM 3)
- c) Rua Visconde de Inhaúma, 68, Centro – RJ

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA:**

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados periodicamente, conforme definidos nos subitens a seguir, e em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes.

2.1.2 - A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e preditiva de acordo com o cronograma demonstrativo/exemplificativo, abaixo:

**2.1.3 - Semanal:**

2.1.3.1 - Nesta periodicidade da manutenção preventiva e preditiva, o empregado da Contratada deverá comparecer às instalações do Contratante, 02 (dois) dias úteis, por semana;

2.1.3.2 - A Contratada deverá realizar, 02 (duas) vezes por semana, os procedimentos/eventos discriminados a seguir:

- a) Verificar se as tensões de entrada e saída dos retificadores/carregadores das baterias estão adequadas aos valores recomendados pelo fabricante, observando se existem retificadores emitindo ruídos e, caso existam, providenciar a substituição dos mesmos;



TRF2CON202400026A

- b) Inspecionar visualmente o estado das baterias, verificando se há oxidação em seus terminais, bem como, verificar se os conectores encontram-se conectados firmemente aos terminais das baterias;
- c) Verificar pleno funcionamento de todos digitrons, *tie-line* e outros *links* externos conectados ao PABX;
- d) Verificar o pleno funcionamento de LIM remoto CCJF e respectivas linhas troncos;
- e) Verificar acesso remoto a cada LIM via conexão IP;
- f) Verificar alarmes em geral e comunicar ao setor responsável cada registro encontrado, a fim de determinar a melhor providência a ser adotada;
- g) Verificar o pleno funcionamento de *softwares* periféricos;
- h) Verificar necessidade de adequação de programação de categoria, cadeado eletrônico, teclas de ramais (digitais, IP's, analógicos e DECTs) conforme demanda interna indicada pelo gestor da SECTEL;
- i) Realizar 03 (*três*) ligações testes por cada LIM, em diferentes linhas troncos e informar qualquer anomalia/defeito, a fim de determinar a melhor providência a ser adotada;
- j) Realizar 03 (*três*) ligações testes entre LIM's diferentes e informar qualquer anomalia/defeito, a fim de determinar a melhor providência a ser adotada;
- k) Emitir relatório de tarifação conforme demanda interna indicada pelo gestor da SECTEL;
- l) Verificar pleno funcionamento de mesas operadoras dos telefonistas e solicitar trocas caso necessário.

2.1.4 - **Quinzenal:**

- a) Efetuar o *backup* da base de dados da central telefônica (*Databackup*), mantendo cópia de segurança dos dados armazenada no microcomputador de monitoramento da central telefônica;
- b) Efetuar manutenção do banco de dados do *software* tarifador das ligações telefônicas, transferindo, sempre que necessário, os registros das ligações para o “arquivo morto”, deixando ativo somente o período das ligações utilizadas, providenciando cópia de segurança dos dados, a qual deverá ser armazenada no microcomputador de monitoramento da central telefônica;
- c) Verificar o pleno funcionamento de todas as linhas tronco da central telefônica, efetuando, se necessário, a comprovação de recebimento do tom de discar por acesso individual a cada tronco, sendo que, qualquer



anomalia/defeito encontrada, deverá ser comunicada ao setor responsável SECTEL/SMAP.

**2.1.5 - Mensal:**

a) Verificar o pleno funcionamento dos equipamentos periféricos: do gravador da música em espera, do servidor da URA com correio de voz e do servidor do tarifador de ligações, sendo que, qualquer anomalia/defeito encontrada, deverá ser comunicada ao setor responsável (SECTEL/SMAP).

2.1.6 - A Contratada deverá elaborar plano de manutenção preventiva e preditiva e entregar à fiscalização em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do 1º (*primeiro*) dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, tomando como base as rotinas e periodicidades sugeridas, as guias, os *datasheet* (folha de dados) e/ou os manuais dos equipamentos, aparelhos, dispositivos e componentes do Sistema de Telecomunicações objeto deste Contrato.

**2.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

2.2.1 - Mediante solicitação do Contratante, via telefone, *e-mail* ou abertura de chamado via *internet*, efetuada através da Seção de Manutenção de Telecomunicações, a Contratada deverá, sempre que houver necessidade, corrigir qualquer anomalia/defeito que porventura venha a ocorrer no Sistema, sem ônus adicional, incluindo ajustes, alterações e programações nos *softwares* em uso, conforme segue:

- a) Substituição ou reparo do *hardware*, peça ou componente danificado;
- b) Correção ou substituição do *software* danificado;
- c) Programação de novas facilidades inerentes ao equipamento ou alterações nas facilidades em uso;
- d) Gravação de mensagens do atendedor automático;
- e) Alteração do horário do atendedor automático;
- f) Programação dos feriados no atendedor automático;
- g) Substituição dos bancos de baterias dos sistemas de alimentação, por novos, de marca e modelo similares aos existentes, sempre que os mesmos apresentarem defeito ou estiverem com o prazo de validade vencido.

**2.2.2 - Prazo de atendimento aos chamados:**

2.2.2.1 - Para chamados emergenciais, o atendimento deverá ser, no máximo, em 02 (*duas*) horas, subsequentes à abertura do chamado, devendo ser prestado exclusivamente através de visita do técnico às dependências do Contratante, entendendo-se como defeitos emergenciais os relacionados a seguir:

- a) Comprometimento de mais de 30% (*trinta por cento*) do desempenho operacional do Sistema, disposto no Item 1.5 do Anexo I (Termo de



Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, medido segundo o número de portas equipadas;

- b) A central não recebe e nem origina chamadas internas e/ou externas;
- c) Impossibilidade de transferência a todos os ramais pelas mesas operadoras;
- d) Paralisação de um Módulo de Interface de Linha (LIM);
- e) Paralisação de mais de 30% (*trinta por cento*) dos ramais, troncos ou canais de comunicação do Sistema;
- f) Paralisação do sistema de atendimento automático *Informatec*;
- g) Troca da operadora responsável pela prestação de serviço telefônico, local ou longa distância, para o Contratante, devendo o serviço ser executado em dia não útil.

2.2.2.2 - As chamadas inerentes a defeitos emergenciais poderão ser efetuadas 24 (*vinete e quatro*) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, via rádio ou telefone móvel, números a serem fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, devendo o atendimento ser efetuado em até 02 (*duas*) horas subsequentes à abertura do chamado.

2.2.2.3 - Para os demais chamados, o atendimento deverá ser, no máximo, até o primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado, no horário das 11:00 às 17:00 horas, devendo ser prestado através de visita do técnico às instalações do Contratante ou conexão remota via VPN.

2.2.2.4 - Os serviços de manutenção que necessitem de paralisação total ou parcial do Sistema deverão ser efetuados fora do horário de funcionamento do Contratante ou em dias não úteis, sem ônus adicional para o mesmo.

2.2.2.5 - A Contratada deverá atender em até 02 (*duas*) horas, contadas da abertura do chamado pelo setor competente (SECTEL/SMAP), as solicitações técnicas referentes a travamento de ramais digitais.

### 2.3 - DOS PROGRAMAS (SOFTWARE):

2.3.1 - A Contratada deverá efetuar eventuais correções de programas, que venham a ser recomendadas pelo fabricante, de forma a prevenir situações que possam gerar falhas nas funções da versão operacional existente;

2.3.2 - A Contratada deverá manter atualizadas as funções dentro da versão operacional adquirida, de forma a assegurar a compatibilidade do Sistema com os futuros aperfeiçoamentos (*upgrade* e/ou novas facilidades), que venham a ser adquiridos pelo Contratante;

2.3.3 - Em face da abertura do mercado de telecomunicações, a Contratada deverá, sempre que houver necessidade de substituição de concessionária responsável pela prestação do serviço telefônico local, longa distância e/ou *link* ótico de 2 Mbps pelo Contratante,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00131

efetuar a atualização das tarifas telefônicas nos *softwares* de tarifação *SOMAWEB*, relacionados no Item 1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**2.4 - DOS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO:**

2.4.1. - Para assegurar a rápida recuperação do Sistema, a Contratada deverá providenciar os materiais de reposição essenciais à sua manutenção, conforme componentes relacionados a seguir, com a brevidade necessária ao atendimento dos chamados técnicos nos prazos previstos no subitem 2.2.2 desta Cláusula.

| TABELA DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA O SISTEMA AASTRA/MITEL – VERSÃO MX ONE 6.0 |                    |                                                 |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|-------|
| FUNÇÃO                                                                           | CÓDIGO             | DESCRIÇÃO                                       | TOTAL |
| RETIFICADOR                                                                      | BMBLM2620001       | RETIFICADOR DE 48V/10A                          | 1     |
| ELU-33                                                                           | ROF1375062/1 R 2B  | UNID. DE LINHA DIGITAL (2B+D 32 RAMAIS)         | 1     |
| ELU-34                                                                           | ROF 1375064/1 R 2A | UNID. DE LINHA ANALÓGICA (32 RAMAIS)            | 1     |
| MGU                                                                              |                    | UNIDADE DE PROCESSAMENTO                        | 1     |
| ASU-E                                                                            | ROF1376307/1       | UNIDADE DE PROCESSAMENTO                        | 1     |
| MX-ONE SERVER 48V                                                                | ROF1376307/4       | SERVIDOR DE GERENCIAMENTO                       | 1     |
| SWITCH 48V                                                                       |                    | SWITCH 48 V COM 24 PORTAS, 10/100               | 1     |
| MESA 2B+D                                                                        | DIALOG 4224        | MESA TELEFONISTA                                | 1     |
| CONV. DC/DC                                                                      | ROF1376303/1       | MX BOARD DC/DC – 48V DC                         | 1     |
| UNIDADE FAN UNIT                                                                 | BDF50908/4         | UNIDADE DE VENTILAÇÃO MITEL/AASTRA (FAN UNIT)   | 1     |
| TLU76                                                                            | ROF1375338/1 R 8A  | UNIDADE DE TRONCO DIGITAL                       | 1     |
| TMU                                                                              | ROF1375335/2 R 3D  | UNID. RECEPTORA E GERADORA DE TOM E CONFERÊNCIA | 1     |
| TELEFONE                                                                         | DIALOG 3212        | APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY        | 10    |
| TELEFONE                                                                         | DIALOG 4225        | APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY        | 1     |
| TELEFONE                                                                         | DIALOG 4222        | APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL, COM DISPLAY        | 5     |
| TELEFONE                                                                         | DIALOG 4422        | APARELHO TELEFÔNICO IP                          | 3     |
| ATA                                                                              | DRG 22i            | APARELHO AASTRA DRG 22i                         | 2     |
| TELEFONE                                                                         | DIALOG 7187a       | APARELHO ANALÓGICO COM DISPLAY                  | 5     |

2.4.2 - Os materiais discriminados no subitem anterior são necessários para o atendimento às reposições previstas nos subitens 1.9.4 a 1.9.7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4.3 - Caso seja necessária, para a execução dos serviços no escopo do Contrato, a aquisição de itens que não estejam discriminados na Planilha de Materiais constante do item 2.4.1, a Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, fornecer 03 (três) pré-orçamentos do material solicitado.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00131

2.4.4 - O Contratante, a seu critério, poderá adquirir o produto ao custo equivalente do menor preço disponível nos pré-orçamentos, não sendo onerado em quaisquer valores adicionais relativos ao frete, impostos ou qualquer outro custo indireto.

2.4.5 - O setor competente do Contratante realizará pesquisas de mercado para o material a ser solicitado. Caso haja divergências entre as propostas, a Contratada deverá reapresentar os pré-orçamentos de forma que o menor valor não esteja divergente com a pesquisa realizada pelo Contratante.

2.4.6 - O Contratante se reserva ao direito de adquirir o material com terceiros na hipótese de não ser verificada vantajosidade para a aquisição do mesmo com a Contratada.

2.4.7 - A Contratada deverá apresentar os três pré-orçamentos dos materiais referidos no subitem anterior no prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis após a solicitação dos mesmos pelo Contratante.

2.4.8 - Os prazos para o fornecimento dos materiais nessa modalidade de aquisição são os mesmos referentes ao fornecimento de materiais constantes na planilha de materiais do subitem 2.4.1, contando os prazos a partir da solicitação do Contratante.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:**

3.1 - São considerados como adicionais e sujeitos a procedimentos e autorização prévia do Contratante, bem como à cobrança separada pela Contratada, os serviços de manutenção decorrentes de:

3.1.1 - Inundação e sobrecarga elétrica decorrente de falha do Contratante;

3.1.2 - Uso inadequado do Sistema, descrito no item 1.1, para fins distintos daqueles que foram especificados;

3.1.3 - Danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, roubos, incêndio, sabotagem e outros casos fortuitos;

3.1.4 - Interconexão ao sistema de equipamentos, acessórios e periféricos não recomendados pelo fabricante;

3.1.5 - *Upgrade*, ampliações, reduções do Sistema;

3.1.6 - Danos causados por serviços realizados por terceiros não autorizados pela Contratada;

3.1.7 - Defeitos causados pelas linhas-tronco da concessionária local.

3.1.8 - Adição ao sistema de novo *hardware* ou *software* de interesse do Contratante.

3.1.9 - Os problemas não inclusos nos subitens anteriores serão considerados como de manutenção padrão, nos termos dos serviços discriminados no item 2.2 deste Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 - DA CONTRATADA:**





4.1.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 1.9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.1.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.3 - A Contratada deverá providenciar, junto ao CREA-RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após a assinatura do Contrato. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

4.1.3.1 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do Contrato, bem como deverá providenciar a apresentação de nova ART.

4.1.4 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.4.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, **a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.**

4.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.





4.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

**4.2 - DO CONTRATANTE:**

4.2.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

4.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

4.2.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

4.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

4.2.5 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

4.2.6 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Contrato, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

**5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ 4.806,66 (*quatro mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos*);

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 115.359,84 (*cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos*);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, eolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

**6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, observada a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$



59.906,02 (*cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.3 - Para fins do disposto no item 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br).

6.2.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



### 6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de 01 (um) ano, contada da data do orçamento estimado pelo Contratante em 05/01/2024, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133 /2021.

6.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] . P, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Reajuste}$$

$$I = \text{índice da data do reajuste}$$

$$I_o = \text{índice da data limite da apresentação da proposta}$$

$$P = \text{Preço a ser reajustado}$$

6.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

6.3.4 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de, no mínimo, 01 (um) ano, em conformidade com os termos do art. 92, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.3.5 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.6 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 6.3.1.

6.3.7 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme ITEM 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7.1.1 - Nota de Empenho: 2024NE000228

7.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios subsequentes, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.



**8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**9 - CLÁUSULA NONA: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

9.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, previsto no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

10.1 - A Matriz de Alocação de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de 26/02/2024, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2024/05254).

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no ITEM 06 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12.3 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:



12.3.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

12.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (*dois*) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO:**

15.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00131

16.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico: [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**18 - CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

\_\_\_\_\_  
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
ROBERTO RIZZUTO  
RA TELECOM LTDA  
Representante Legal

